

REGULAMENTO ELEITORAL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO III

Seção III - Dos Distritos Dermatológicos

Art. 18 - Os Distritos Dermatológicos são constituídos por dermatologistas, associados da SBD-RESP, que atuam em uma mesma cidade ou região geográfica do Estado de São Paulo.

Art. 19 - Os Distritos Dermatológicos devem ter no mínimo dez associados titulares quites com suas obrigações associativas.

Art. 20 - Os Distritos Dermatológicos têm a finalidade de promover reuniões, jornadas, cursos e outros eventos de caráter científico ou ético-profissional da dermatologia, na sua respectiva área de atuação.

Art. 21 - A Diretoria de um Distrito Dermatológico será composta, no mínimo, por um Presidente, um Secretário ou Tesoureiro e um Coordenador Científico.

Art. 22 - Os Distritos Dermatológicos devem ter Estatuto próprio, aprovado pelo Conselho Decisório e que não colida com o Estatuto da SBD-RESP e da Sociedade Brasileira de Dermatologia. § 1º - Cada Distrito Dermatológico, mediante deliberação tomada nos termos de seu próprio Regulamento, ad referendum do Conselho Decisório, deverá se cadastrar junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tornando-se responsável pela sua contabilidade. § 2º - Para fins de repasse, os Distritos Dermatológicos deverão apresentar seu balancete semestral à SBD-RESP.

CAPÍTULO IV

Seção III - Do Conselho Decisório

Art. 33 - O Conselho Decisório é constituído por membros permanentes e temporários. § 1º - Os membros permanentes são todos os ex-presidentes da SBD-RESP; § 2º - Os membros temporários são os associados titulares da SBD-RESP, quites com suas obrigações sociais, eleitos delegados na proporção de um (1) delegado para cada 1% (um por cento) de associados da SBD Nacional, sendo garantido no mínimo um (1) delegado. Este número será calculado pela SBD, a qual informará a SBD-RESP no primeiro dia útil do mês de agosto dos anos pares o número de delegados a que ela terá direito pelo período de dois (2) anos contados de 1º de janeiro do ano seguinte. § 3º - Os membros temporários serão delegados da SBD-RESP perante o Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia, na proporção estipulada no § 2º. § 4º - Os Delegados poderão ser substituídos pelos seus suplentes perante o Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia. § 5º - O mandato dos membros temporários será de dois anos, podendo haver reeleição. § 6º - Os delegados serão eleitos por voto individual secreto, em eleição na Assembleia Geral realizada no mês de agosto dos anos pares, e empossados na Reunião Anual dos Dermatologistas do Estado de São Paulo-RADESP. § 7º - Os candidatos serão eleitos por ordem decrescente dos mais

REGULAMENTO ELEITORAL

votados, consoante o número de vagas. Serão considerados suplentes os dez candidatos subseqüentes. § 8º - Os membros permanentes do Conselho Decisório da SBD-RESP poderão concorrer às eleições para representantes no Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Dermatologia, em conformidade com o § 2º deste artigo. § 9º - No computo do número de vagas para membros do Conselho Deliberativo serão subtraídas aquelas ocupadas pelos ex-presidentes da SBD-RESP, consoante o § 2º deste artigo. § 10 - Os candidatos poderão inscrever-se até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição, via Correio por SEDEX com AR ou na secretaria da SBD-RESP;

CAPÍTULO V

Das Eleições e Comissão Eleitoral

Art. 56 – As eleições para os cargos da Diretoria da SBD-RESP em chapa vinculada serão realizadas até o mês de agosto dos anos pares, salvo as eleições de membros temporários do Conselho Decisório e Conselho Deliberativo que deverão ser realizadas no mês de agosto dos anos pares, em Assembleia Geral, por meio de voto direto, individual e secreto dos associados. § 1º- O associado poderá votar das seguintes formas: antecipadamente por meio de correspondência; pessoalmente na Assembleia Geral ou por meio eletrônico, em conformidade com as normas e regras a serem definidos pela Diretoria e pela Comissão Eleitoral da SBD-RESP. § 2º- A data das eleições deverá ser divulgada a todos os associados com antecedência mínima de sessenta dias. § 3º- Os candidatos deverão se inscrever até quarenta e cinco dias antes da data das eleições na secretaria da SBDRESP. § 4º- A lista de candidatos deverá ser divulgada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 57 – A supervisão das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral constituída por cinco membros, conforme inciso V do artigo 38, sendo três titulares e dois suplentes, eleitos pelos associados da SBD-RESP, sendo o Presidente da Comissão Eleitoral indicado pelo Conselho Decisório.

Art. 58 - Compete à Comissão Eleitoral: I - programar e organizar as eleições; II - elaborar a lista dos candidatos após verificar o cumprimento dos requisitos exigidos; III - marcar dia, horário e local das eleições, a data limite e o endereço para o recebimento dos votos enviados por associados que deverão ser computados em escrutínio secreto, conjuntamente, com os votos dos associados presentes na Assembleia Geral que não enviaram os seus votos. IV - proceder à apuração autorizando a fiscalização por associado representante de candidato. Art. 59 - O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa para a Diretoria com maior número de votos válidos e os membros temporários eleitos e suplentes consoante a ordem decrescente do número de votos válidos. 13 § 1º- No caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente seja o mais idoso e igual decisão no caso de membro temporário. § 2º- Havendo chapa única para a Diretoria esta será eleita, desde que tenha votos em número superior aos brancos